

Of.nºGP/168/2019

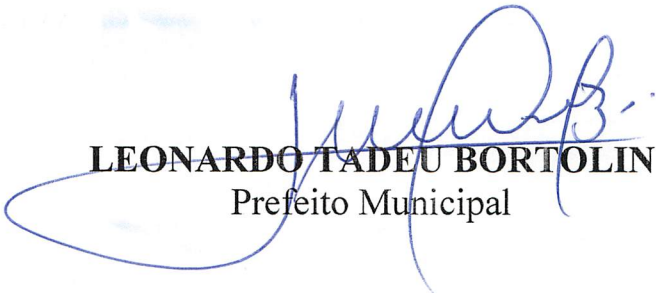
Primavera do Leste-MT, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Reencaminhamos em anexo, aos nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre **“Altera a redação do inciso ‘X’, do § 3º, do Artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e o artigo 99 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências”**.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade e, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

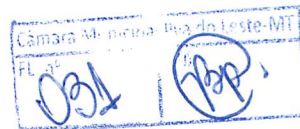
Atenciosamente,



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

MDFFP.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031/2019

“Altera a redação do inciso ‘X’, do § 3º, do Artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e o artigo 99 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - O inciso X, do § 3º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – licença à gestante, sem prejuízo do cargo e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;”

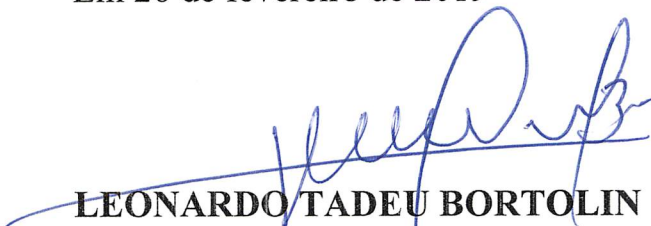
Artigo 2º - O artigo 99 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.”

Artigo 3º - Às servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade por ocasião de sua entrada em vigor da presente emenda será garantido o direito de licenciamento pelo prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de fevereiro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

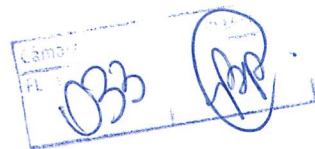
**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento
Atual:**

Descrição	Diferença Total Mês (Média/2018)	Previdência Mês (Média/2018)	Total Mês	Impacto Ano
Implantação Licença Maternidade de 06 (seis) Meses	37.150,20	6.578,93	43.729,13	524.749,56
TOTAL:			43.729,13	524.749,56

*1 – Para o cálculo atual foi considerada a média mensal das licenças maternidades concedidas no período de janeiro a dezembro de 2018, inclusive com a projeção de incidência das obrigações patronais com a implantação da licença maternidade.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2018 a 12/2018	225.105.789,34	242.281.361,06	257.932.736,99
Despesas com Pessoal 01/2018 a 12/2018	110.775.358,50	114.763.271,41	119.009.512,45
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	49,21	47,37	46,14
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	524.749,56	543.640,54	563.755,24
Despesa Pessoal após Projetos (*3)	111.300.108,06	115.306.911,95	119.573.267,69



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Perc. Gasto Pessoal após Projetos (*4)	49,44	47,59	46,36
--	-------	-------	-------

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa o incremento das despesas de pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei de Implantação da Licença Maternidade de 06 (seis) meses;

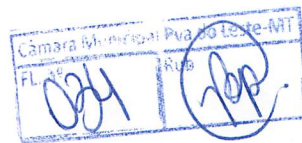
*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste – MT, 31 de janeiro de 2019.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR / CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

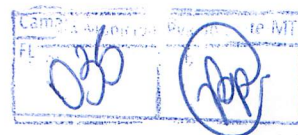
DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2018, projetada para 2019, 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 31 de janeiro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
_____/2019.

Senhor Presidente,

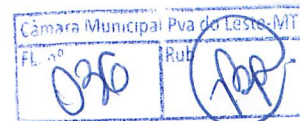
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO 'X', DO § 3º, DO ART. 129, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ainda que nossa Carta Política de 1988 consagre em seu art. 7º, inciso XVIII, licença à gestante com duração de cento e vinte dias, com o advento da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, permitiu-se que a licença fosse majorada para 180 dias, com ampla receptividade da sociedade, mediante a proposição de leis neste sentido em diversas unidades da Federação.

É bom que se ressalte que não se trata aqui de uma inconstitucionalidade, mas de ampliação “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” insculpidos em nossa Constituição Cidadã. Tais direitos não podem ser reduzidos, mas não há nenhum impeditivo para que tais direitos sejam ampliados, até porque esse entendimento tem sido recepcionado pelo Judiciário, em todos os entes da Federação.

A Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP confirma que vários estados já vinham aprovando leis que estendiam às servidoras públicas o período de licença-maternidade para 180 dias.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Corroborando tal entendimento, o Supremo Tribunal de Justiça e demais cortes tem consolidado decisões quanto à legalidade de licença-maternidade de 180 dias:

AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL nº 564.967 – SC (2014/0206716-3)

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

AGRAVANTE: Estado de Santa Catarina

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. LEGALIDADE DE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF. AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO POLO PASSIVO. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO DE ORIGEM NÃO IMPUGNADO. SÚMULA Nº 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A análise da pretensão recursal implicaria interpretação de norma local, insuscetível de análise em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 280/STF.

2. A ausência de impugnação de fundamento autônomo apto, por si só, para manter o acórdão recorrido, atrai o disposto na Súmula 283/STF. 3. . Agravo regimental não provido. (grifamos)



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

*AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL nº
1.355.798 – PE (2012/0251621-5)*

RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

AGRAVANTE: Estado de Pernambuco

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE. DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL APONTADO COMO VIOLADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF.

1. O recurso especial ressenete-se do devido prequestionamento, a que não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido em relação ao artigo 71 da Lei 8.213/91. Incidência da Súmula 282/STF.

2. Ao assegurar à recorrida o direito à licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Tribunal de origem o fez com amparo das disposições do artigo 126 da Lei 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual 91/2007, o que enseja a aplicação, in casu, da Súmula 280/STF.

3. Agravo regimental não provido. (grifamos)



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Inúmeras são as decisões que corroboram a legalidade da licença-maternidade de cento e oitenta dias, a depender tão somente de interpretação de legislação local. Neste particular deve ser observado o disposto na Súmula 280/STF: “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”. Razão pela qual, no caso concreto acima, o agravo regimental não foi provido. Portanto, existindo legislação local própria, inexistirá o interesse jurídico de quem pretenda opor-se, visto que tal pretensão esbarrará em ofensa à autonomia do ente federado.

Desta forma, entende-se que a possibilidade jurídica da emenda ora proposta restou deveras evidenciada, restando a esta Colenda Casa de Leis a análise da matéria legislativa.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 26 de fevereiro de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal